

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI Nº 6.614/2016

Assegura, nos termos da Constituição Federal, o livre acesso de torcedores aos estádios de futebol, em dias de jogos.

Autor: GOULART

Relator: VINICIUS CARVALHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reexame da matéria, no intuito de analisar observações feitas ao texto durante a discussão do parecer, acatei as sugestões dos deputados a fim de adequar o projeto, ora em análise, à realidade vivenciada nos estádios de futebol.

Os estádios têm sido palcos de confrontos, principalmente entre torcidas organizadas, em que os agentes de segurança pública combatem a violência por meio de investigações e ações que visem à proteção dos participantes do evento.

Por outro lado, a proibição em sentido amplo e irrestrito das torcidas organizadas nos estádios de futebol poderia causar um empobrecimento da qualidade das partidas, e uma indiscutível discriminação entre torcedores.

Nesse sentido, entendemos que a liberação de torcidas organizadas de forma plena, atualmente, não é o melhor caminho para tratar o tema da violência nos estádios. O próprio Estatuto do Torcedor garante segurança durante aos eventos esportivos e punição à torcida organizada que praticar ou incitar violência, ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas com suspensão de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 03 (três) anos.

Por essas razões, apresento esta complementação de voto no sentido da **APROVAÇÃO** do PL 6.614/2016, na forma da **EMENDA** que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado VINICIUS CARVALHO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI Nº 6.614, DE 2016.

Assegura, nos termos da Constituição Federal, o livre acesso de torcedores aos estádios de futebol, em dias de jogos.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Público assegurará, amparado nos princípios do art. 5º, *caput*, incisos XVII e XLI, e artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal, o livre acesso de torcedores, independentemente da forma de organização, nos estádios de futebol, em dias de partidas programadas, vedada qualquer forma de exclusividade no ingresso de determinada torcida, ressalvados os casos de sanção judicial.”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator